

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação Residencial e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADOR: DANTE SOARES CATUZZO**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 3.212.574 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.636.978-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº 389, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, CEP 18040-570, de outro lado como **LOCATÁRIA: MARIA ORIETTA VIRGILI**, brasileira, solteira, diretora de escola, portadora do RG nº 5.520.480 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 749.081.708-00, residente e domiciliada na Rua da Penha, nº 1.053, apartamento 1, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18010-004; e como **FIADORA e principal pagadora: ZULEIKA PERCHES FERRAZ**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 6.693.269-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 182.746.528-00, residente e domiciliada na Rua São Manoel, nº 232, Jardim Paraná, Sorocaba/SP, CEP 18075-329, tem entre si justo e avençado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: Que, o LOCADOR, por força da Transcrição nº 18.766 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba, o LOCADOR é senhor e legítimo proprietário do imóvel sito à Praça Nove de Julho, nº 36, casa 12, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18010-020. Imóvel este cadastrado, respectivamente, na Prefeitura Municipal de Sorocaba sob nº 44.01.66.0087.01.000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que pela melhor forma de direito, dá o LOCADOR à LOCATÁRIA, em locação, o imóvel referido na cláusula primeira supra, pelo prazo certo e determinado de 30(trinta) meses a iniciar-se em 12 de novembro de 2021 e a terminar em 11 de maio de 2024, data esta em que a LOCATÁRIA se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado de bens e coisas e em perfeito estado de asseio, uso e conservação independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de assim não procedendo, incorrer na multa estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal para os primeiros 12(doze) meses da vigência do presente instrumento é de R\$1.200,00(hum mil e duzentos reais) mensais, que a

Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

Cuidando bem do seu bem

LOCATÁRIA se compromete a pagar todo dia **10(dez)** de cada mês subsequente ao vencido mediante Boleto Bancário que será remetido a **LOCATÁRIA** com antecedência de **05(cinco)** dias, sendo as despesas com tal emissão e baixa bancária de total responsabilidade do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **LOCATÁRIA** está plenamente ciente de que o valor do aluguel foi estimado tendo em vista o estado em que se encontra o imóvel, que é de conhecimento e aceitação dos mesmos, conforme laudo de vistoria inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente convencionado entre as partes que não serão aceitos, em nenhuma hipótese, créditos, depósitos e “doc” em conta bancária para a quitação dos aluguéis, sob pena de não ser reconhecido como quitado o aluguel, ou qualquer outra taxa ou imposto creditado; e fica pactuado neste ato que o não recebimento em tempo hábil pela **LOCATÁRIA** do “boleto bancário” para pagamento dos aluguéis não será motivo de escusa das obrigações aqui pactuadas, bem como isenção da multa por atraso de pagamento sob alegação de não ter recebido o documento para pagamento. Além do que, não será cabível qualquer solicitação de desconto ou prorrogação em razão da atual situação de pandemia, haja vista que a presente negociação foi firmada pelas partes dentro do estado de atual calamidade, já contemplando desconto no valor de aluguel pactuado essencialmente pelo cenário econômico atual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O aluguel mensal inicial será reajustado a cada **12(doze) meses** de acordo com o “IGPM (FGV) – Índice Geral de Preços do Mercado”, e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO: O **1º(primeiro)** aluguel a ser pago pela **LOCATÁRIA** será calculado a partir do dia **12 de novembro de 2021** até o dia **09 de dezembro de 2021**, devendo ser pago o aluguel no dia **10 de dezembro de 2021** o qual será proporcional a **27(vinte e sete) dias**, além da parcela do IPTU, sendo este correspondente à parte ideal correspondente à casa nº 12, ou seja, **50%(cinquenta por cento)** do valor total do IPTU da casa, que abrange também a casa nº 11 e do Seguro Obrigatório do imóvel, conforme dispõe a Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: Os aluguéis serão pagos no mês subsequente ao vencido. Assim, o mês quitado através do recibo de aluguel será do dia **10(dez)** ao dia **09(nove)** do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento dos aluguéis e encargos após a data estabelecida no “caput” desta cláusula sujeitará a **LOCATÁRIA** à multa de **10%(dez por cento)** sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos, que são a energia elétrica, água, IPTU, sendo este correspondente à parte ideal correspondente à casa nº 12, ou seja, **50%(cinquenta por cento)** do valor total do IPTU da casa, que abrange também a casa nº 11, condomínio, gás, e outros que possam incidir nesta locação). Após a data estabelecida no caput desta Cláusula, fica estabelecido além da multa de 10% (dez por cento), a **LOCATÁRIA** pagará ainda correção monetária calculada de acordo com a variação da TR, e no caso da extinção deste, pelo índice oficial que o substituir e juros mensal, além dos juros moratórios de 01% (um por cento) *pro rata die*, sobre os aluguéis e encargos.

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740
Fone: (15) 2101-6161
www.juliocasas.com.br
juliocasas@juliocasas.com.br

Julio Casas Imóveis
Deptº Jurídico



Assinatura de Júlio Casas

Assinatura de Secóvia

■ Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

Cuidando bem do seu bem

PARÁGRAFO SÉTIMO:

A forma de reajuste acima referida será de comum acordo, alterada para **mensal ou pela menor periodicidade** possível, se por lei superveniente à legislação em vigor, puder se fazer o reajuste do valor locativo em período inferior a **12(doze) meses**, observado o mesmo índice eleito no parágrafo supra.

PARÁGRAFO OITAVO:

Juntamente com o aluguel mensal previsto nesta cláusula, a **LOCATÁRIA** pagará, ainda, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sendo este correspondente à parte ideal correspondente à casa nº 12, ou seja, **50%(cinquenta por cento)** do valor total do IPTU da casa, que abrange também a casa nº 11 e taxas municipais, bem como as taxas incidentes sobre o imóvel locado, ou que venham a ser lançados sobre o mesmo. São, também, de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, todas as despesas com consumo de água e luz, cabendo-lhe efetuar os pagamentos quando dos respectivos vencimentos nas repartições competentes, exibindo os documentos de quitação o **LOCADOR**, quando solicitados.

PARÁGRAFO NONO:

Fica expressamente convencionado entre as partes que a quitação outorgada em cada mês não elide débitos anteriores porventura existentes, não se aplicando, portanto, o disposto no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO:

Decorrido o prazo de **30(trinta) meses** deste contrato e havendo interesse das partes em renovar a locação por mais um período, será feita nova avaliação referente ao valor locativo a ser dado ao imóvel objeto deste instrumento, mesmo que o contrato seja prorrogado por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

Por todas as benfeitorias e obras que a **LOCATÁRIA** venha a efetuar no imóvel locado, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, ou ainda acessões as quais devem ser realizadas somente com o prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**, não terá a **LOCATÁRIA** direito de retenção ou indenização ou mesmo compensação, renunciando expressamente neste ato os benefícios contidos nos artigos 35 e 36 da Lei nº 8.245/91, ficando todas as benfeitorias incorporadas desde logo ao imóvel em seu todo, o que expressa sob o regime de irretratabilidade e irrevogabilidade.

CLÁUSULA QUINTA:

A **LOCATÁRIA** declara ter recebido o imóvel no estado em que se encontra, ou seja, em condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, papéis, pintura, telhado, vidraças, mármores, fechos, torneiras, pias, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O **LOCADOR** autoriza que a **LOCATÁRIA** execute no imóvel objeto do presente as seguintes reformas/adaptações, sendo os custos da reforma referente a de mão de obra e material serão integralmente pagos pela **LOCATÁRIA**, as reformas e adaptações ficarão incorporadas ao imóvel objeto da locação, ressalvado a faculdade da **LOCADORA** exigir o retorno ao estado anterior ao final da locação:

- Colocar massa corrida nos trincos das paredes da sala
- Pintura do teto do quarto que apresenta manchas devido à infiltração.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Tendo em vista que as reformas e modificações serão concluídas no prazo de **120(cento e vinte dias)**, após a assinatura do presente instrumento, fica estabelecido que após a conclusão das modificações acima elencadas, a **LOCATÁRIA** obriga-se

a solicitar do **LOCADOR** e ou de seu representante, a realização de vistoria complementar para aquilatar as condições do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **LOCATÁRIA** obriga-se a levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, e a realizar imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares e/ou visitantes (Artigo 23, inciso IV e V da Lei 8.245/91).

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer obras ou modificações, ou mesmo perfurações a serem feitas nas paredes, bem como nas azulejadas, desejadas pela **LOCATÁRIA**, somente poderão ser executadas com prévia e expressa autorização do **LOCADOR**, sob pena de incorrer na multa prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** a manutenção do imóvel, revisando as calhas e telhado, ralos de esgoto, fecho, fechaduras, torneiras, trincos, registros, devendo permanecer tudo na mais perfeita ordem de uso e conservação.

PARÁGRAFO SEXTO: Obriga-se a **LOCATÁRIA** a fazer a manutenção periódica, no mínimo, a cada **06(seis) meses**, das calhas e telhados, de ralos e esgoto do imóvel ora locado, para reparar quaisquer entupimentos gerados pelo uso do imóvel, depósito de folhas nas calhas e ou telhas que tenham deslizado.

PARÁGRAFO SÉTIMA: Incluem-se também na presente locação, os seguintes acessórios, todos em perfeito estado de conservação e uso, devendo, portanto, serem na mesma forma restituídos, ao final da locação: **todos os acessórios descritos no laudo de vistoria, que se torna parte integrante deste contrato.**

CLÁUSULA SEXTA: A **LOCATÁRIA** destinará o imóvel locado única e exclusivamente para **fins residenciais**, não podendo ser alterada a sua destinação sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, sob pena de rescisão do presente contrato, cumulado com a multa contratual estabelecida neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **LOCATÁRIA** não poderá transferir este contrato; não poderá sublocar ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo, no caso de ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desocupado no término do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **LOCATÁRIA** obriga-se a contratar uma apólice de seguro contra incêndio, raio e explosão e vendaval no valor de **R\$120.000,00(cento e vinte mil reais)**, tendo como objeto o imóvel locado, com validade de **01(um) ano**, através da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, sendo o seguro renovado anualmente enquanto perdurar a relação "ex-locato", sempre constando o nome do **LOCADOR** como o único beneficiário na apólice.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O seguro de que trata esta cláusula, deverá ser renovado anualmente, até **30(trinta) dias** antes do vencimento de cada período, incumbindo à

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano.
Sorocaba • SP • CEP 18040-740
Fone: (15) 2101-6161
www.juliocasas.com.br
juliocasas@juliocasas.com.br



■ Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

Cuidando bem do seu bem

LOCATÁRIA, após a efetivação e pagamento do prêmio que for estipulado, entregar ao **LOCADOR** a apólice respectiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a **LOCATÁRIA**, no tempo devido, não cumprir a obrigação de renovar o seguro do imóvel locado na forma estabelecida, o **LOCADOR** poderá efetivar o seguro por conta da **LOCATÁRIA**, hipótese em que se acrescentará ao custo do prêmio à quantia equivalente a **01(um) aluguel vigente** à época, a título de multa, que será cobrada juntamente com o primeiro aluguel que se vencer.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a **LOCATÁRIA** vier a contratar outra companhia seguradora, obrigar-se-á a apresentar ao **LOCADOR** antes da entrega das chaves, a apólice do referido seguro para análise, ou seja, se este seguro abrange todas as coberturas do seguros de raio, incêndio e explosão. Após, que seja apresentado o comprovante de pagamento bancário no ato da entrega das chaves, seja do valor à vista ou da 1ª parcela, se a forma de pagamento for parcelado da respectiva apólice.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a **LOCATÁRIA** vier a contratar com a companhia seguradora **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS** o pagamento à vista ou parcelado do seguro, obrigar-se-á a apresentar no ato da entrega das chaves ao **LOCADOR**, o comprovante de pagamento bancário(à vista ou da 1ª parcela) e a apólice do seguros de raio, incêndio e explosão.

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se mais a **LOCATÁRIA** a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que derem causa e permitir que o **LOCADOR** ou terceiros por ele indicados, vistoriem periodicamente o imóvel locado, desde que este proceda com prévio agendamento.

CLÁUSULA NONA: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado à **LOCATÁRIA**, tão somente, o direito de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura lhe for devida.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **LOCATÁRIA** autoriza a inclusão de seu nome em bancos de dados de proteção ao crédito (S.C.P.C., SERASA, etc.) enquanto perdurar a existência de eventual débito decorrente da presente locação, não pagos pela **LOCATÁRIA** após regularmente instados a tanto serão comunicadas as entidades supracitadas quer pelo locador quer pela administradora. A **LOCATÁRIA** fica ainda ciente e concorda que na hipótese de inadimplência fica facultado ao **LOCADOR** promover o protesto dos alugueis e encargos no cartório competente, sendo que as partes convencionam que a **praça de pagamento** será a **situação do imóvel** locado, independente do domicílio das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma intimação do Serviço Sanitário, ou qualquer outro órgão de nível municipal, estadual e federal, será motivo para a **LOCATÁRIA** abandonar o imóvel e pedir a rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que apure a construção estar ameaçando ruína.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecida a multa correspondente a **03(três) meses de aluguers**, vigentes na data da infração, na qual incorrerá a parte que infringir

qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato, com a faculdade para a parte inocente, de poder considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade, sem prejuízo de indenização suplementar, se necessário. A multa somente será proporcional na hipótese de rescisão antecipada, sendo que para as demais infrações será integral, seja qual for o tempo decorrido deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel, bem como as despesas a que os proprietários forem obrigados por eventuais modificações introduzidas no imóvel, sem o seu consentimento, pela **LOCATÁRIA**, não ficam compreendidas na multa estabelecida nesta cláusula, mas serão pagas à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo de execução será cobrado em ação competente, correndo por conta do devedor, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e administrativas e **20% (vinte por cento)** de honorários advocatícios. Esta percentagem será reduzida para **10% (dez por cento)** se a responsabilidade for liquidada amigavelmente pelas partes contratantes, nos escritórios de seus procuradores, independente de procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Firma este contrato, como principal pagadora e devedora solidária com a **LOCATÁRIA**, respondendo solidariamente com a **LOCATÁRIA**, por todas as obrigações aqui exaradas, inclusive reparos no imóvel, a **FIADORA** e principal pagadora: **ZULEIKA PERCHES FERRAZ**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 6.693.269-5SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 182.746.528-00, residente e domiciliada na Rua São Manoel, nº 232, Jardim Paraná, Sorocaba/SP, CEP 18075-329, responsabilidade esta que, subsistirá até a efetiva entrega das chaves e o pagamento total de tudo o que for devido, ou seja, aluguéis vencidos, multa contratual, além dos acessórios da locação, como água, luz, e demais taxas lançadas sobre o imóvel, mesmo depois de vencido o prazo deste contrato, inclusive indenizações de danos no imóvel, reparos necessários e ônus judiciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declara a **FIADORA ZULEIKA PERCHES FERRAZ**, ser legítima proprietária e possuidora do seguinte imóvel:

A. **"IMÓVEL:** Um terreno situado à Rua São Manoel, Jardim Paraná, medindo 10,00 x 30,00 metros, completando a área de 300,00 m², confrontando de um lado com Orlando Martins Rodrigues de outro lado como Durvalino Leme e nos fundos com Oswaldo Sabioni. Referido imóvel está cadastrado na Prefeitura municipal local, sob nº de emissão especial 00-63-448. – **PROPRIETÁRIOS:** - LAURINDO PEREIRA DE CAMARGO, RG. Nº 7.562.479 e CIC nº 259.496.838/20 e s/m. MARIA DE LOURDES PEREIRA DE CAMARGO, RG 7.256.484 e CIC nº 889.320.528/91, brasileiros proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Oswaldo Cruz, 618 – **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrição sob nº 28.082. Imóvel este devidamente matriculado sob o nº 28.599, do 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE SOROCABA – ESTADO DE SÃO PAULO e avaliado no valor de R\$290.000,00(duzentos e noventa mil reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara, outrossim, a **FIADORA** continua solidariamente responsável com a **LOCATÁRIA**, mesmo depois do vencimento deste contrato, sendo sua responsabilidade por prazo indeterminado, renunciando, nesta oportunidade, o Benefício de

ENOTAS DE SOROCABA
ABMI - SOROCABA
EVENTO

Júlio Casas Imóveis

CRECI J. 14717-3

Cuidando bem do seu bem

Ordem previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, bem como os benefícios do artigo 835 do mesmo Código.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obriga-se a **FIADORA** e/ou **LOCATÁRIA**, a apresentarem, anualmente, as matrículas atualizadas do imóvel descrito no contrato de locação já citado, no primeiro dia útil do mês de novembro, para constatar que referido imóvel está livre de alienação ou qualquer tipo de gravame.

PARÁGRAFO QUARTO: Na eventual hipótese da **LOCATÁRIA** e/ou **FIADORA** não cumprirem a obrigação de apresentarem as matrículas atualizadas dos imóveis da **FIADORA**, na data acima elencada, o **LOCADOR** poderá efetivar o pedido da matrícula atualizada do imóvel, cujos custos correrão por conta da **LOCATÁRIA** e serão cobrados juntamente com o aluguel posterior a data do pedido da matrícula atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica, desde já, o **LOCADOR** autorizado pela **LOCATÁRIA**, independente da ação de despejo, imissão de posse ou qualquer outra formalidade legal e sem prejuízo das demais cláusulas e condições legais, a tomar posse do imóvel locado, caso o mesmo venha a ser abandonado pela **LOCATÁRIA**, estando este em mora com os aluguéis ou demais encargos exarados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **LOCATÁRIA** declara para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, identificado no Laudo de vistoria Inicial do imóvel o qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em Lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Quando do término ou da rescisão deste contrato, a **LOCATÁRIA**, obriga-se com antecedência mínima de **03(três) dias** da desocupação, a solicitar do **LOCADOR** ou de seus representantes, a vistoria do imóvel para aquilatar as suas condições, conforme disposição constante na cláusula sexta e seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo acordo escrito, o simples recebimento das chaves do imóvel não implicará em quitação das obrigações assumidas, tanto no que diga respeito a aluguéis, despesas e encargos, quanto em relação a resarcimento por eventuais danos no imóvel, ou honorários advocatícios ocasionados pela **LOCATÁRIA**, devendo ainda a fiança cobrir integralmente aos ônus mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Autoriza a **LOCATÁRIA**, quando se fizer necessário pelo **LOCADOR**, a sua citação e ou intimação mediante correspondência com aviso de recebimento (Carta "AR").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **LOCATÁRIA** autoriza a **JULIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, a fazer a mudança de titularidade da conta de energia elétrica (CPFL) e água (SAAE/ÁGUAS DE VOTORANTIM) para nome do mesmo (LOCATÁRIO) a partir desta data.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) a **LOCATÁRIA** declara que tem ciência e dão suas anuências, de que os seus dados pessoais apresentados e constantes deste contrato de locação, serão utilizados pelo **LOCADOR** e a **ADMINISTRADORA** exclusivamente para a execução deste contrato de locação, e ficarão armazenados durante o período do contrato e do prazo legal de prescrição das ações judiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Igualmente as partes **LOCADOR** e **LOCATÁRIA**, declaram que tem ciência e dão suas anuências, de que os dados constantes deste contrato poderão ser transferidos para as empresas terceirizadas de vistorias, bem como corretoras de seguros para realização do seguro incêndio, e as concessionárias de energia, luz e gás, e condomínio, se for o caso, sempre na execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Fica expressamente eleito o **Foro da Comarca de Sorocaba**, que é o da situação do imóvel, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrentes deste contrato, ao qual se obrigam às partes contratantes, assim como eventuais herdeiros e ou sucessores.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 12 de novembro de 2021.

LOCADOR:

DANTE SOARES CATUZZO

LOCATÁRIA:

MARIA ORIETTA VIRGILI

FIADORA:

ZULEIKA PERCHES FERRAZ

TESTEMUNHAS:**TESTEMUNHA 1:**

1. Thatiara Santos

THATIANA SANTOS

CPF/MF 354.321.358-09

TESTEMUNHA 2:

2. Luiz Felipe Martins Carvalho
DAR/SP 454.372

NOME:

CPF/MF 431.655.178-78

1.º TABELIÃO DE NOTAS

MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço Carlos Paschaliotti: Tabuleiro
Av. Dr. Arthur Martins, 183 - Centro - CEP: 18035-250
Sorocaba - SP - Fone/Fax: (11) 3032-2727

RECONHECO por SENHORIA 1 firma(s) de

(449366) MARIA ORIETTA VIRGILI

Sorocaba, 12 de novembro de 2021.

Em test. da verdade. P: 60

EMERSON GAGLIARDI Escrivente Autorizado

Vir: R: 10/34, C: 1193117 Selo(s): 1140AA-458590****

Valido somente com o selo de Autenticidade. C/ VALOR DECLARADO

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

VALOR ECONOMICO 1

122374

NOTAS DE SOROCABA

EMERSON GAGLIARDI

ESCRIVENTE